



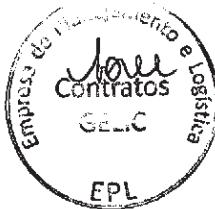
0031830



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 011/2016**  
**PROCESSO 50840.000439/2016-94**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2016,**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE**  
**PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A**  
**EMPRESA REAL JG SERVIÇOS GERAIS**  
**EIRELLI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CONTINUADOS DE RECEPCIONISTA,**  
**COPEIRA, GARÇOM, CARREGADOR E**  
**ENCARREGADO GERAL, INCLUÍDO O**  
**FORNECIMENTO DOS INSUMOS**  
**NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS**  
**NECESSIDADES DA EMPRESA DE**  
**PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, NO**  
**EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE -**  
**TORRE C, SCS QUADRA 9, LOTE C, 7º E 8º**  
**ANDARES, EM BRASÍLIA/DF.**

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, no Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF nº 07.622.898/001-15, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor de Gestão Sr. EDUARDO DE CASTRO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da RG nº 18202245.6, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 073.064.758-78, nomeado pela Ata da 3º Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 28 de abril de 2016, e Diretor de Planejamento Interino Sr. ADAILTON CARDOSO DIAS, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da RG nº 03.809.444-48, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 5º Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 15 de julho de 2016, e por outro lado a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.247.960/0001-62, com endereço na SIBS, Quadra 01, Conjunto A, Lote 2, Térreo, Núcleo Bandeirante - DF, CEP 71.736-101, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador Senhor(a) JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 016625 CRA DF e do CPF sob o nº 718.246.931-68, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000439/2016-94, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2016, e com fundamento no Decreto nº 2.271/1997, Decreto 8.538/2015, Decreto nº 5.450/2005, Decreto 3.555/2000, Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:



## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Subcláusula Única:** Prestação de serviços continuados de recepcionista, copeira, garçom, carregador e encarregado geral, incluído o fornecimento dos insumos necessários ao atendimento das necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF.

## CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**Subcláusula Primeira:** Este contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016 e seus anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada de 31/10/2016 e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000439/2016-94 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

**Subcláusula Segunda:** O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Subcláusula Primeira - São obrigações da Contratada:**

- a) recrutar, selecionar e encaminhar à EPL os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência - anexo I do Edital;
- b) alocar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Administração da EPL;
- c) implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- d) inspecionar obrigatoriamente, através do encarregado, os postos de trabalho;
- e) fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à EPL, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço, comunicando qualquer alteração advinda de substituições, exclusões ou inclusões;
- f) ser responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços;
- g) atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de empregado considerado inadequado para a prestação dos serviços;
- h) efetuar em até 2 horas a reposição da mão-de-obra nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) para um mesmo empregado;



- i) manter todos os postos contratados preenchidos, sem interrupção, independentemente de férias, folga semanal, licença, falta ao serviço, demissão, etc;
- j) registrar e controlar diariamente a frequência e pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais de serviço;
- k) assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, relativos à contratação junto à EPL;
- l) manter os seus empregados identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- m) promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a EPL, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscalizador deste contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- n) fornecer aos seus empregados vale-alimentação, vale-transporte uma única vez, a cada 30 (trinta) dias, e qualquer outro benefício que seja indispensável ao desempenho das suas funções, de acordo com o previsto na legislação trabalhistas e em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- o) cuidar para o cumprimento da jornada e do horário de trabalho estabelecidos pela EPL, em conformidade com as leis trabalhistas;
- p) assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte da EPL;
- q) assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) indicar formalmente 1 (um) preposto que represente e responda pela prestadora de serviço junto à EPL, tratando dos assuntos pertinentes à execução contratual;
- s) arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à EPL a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, referente a força de trabalho alocada nas atividades objeto desta contratação, cuja ausência de comprovação implicará na inadequação do faturamento;



- t) encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- u) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- v) responder por danos, desaparecimento de bens, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, em relação à EPL ou a terceiros;
- w) manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública Federal, e sempre que exigido, apresentar comprovação disso;
- x) fornecer uniformes aos prestadores de serviço, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, conforme a descrição contida no Termo de Referência, anexo I do Edital;
- y) substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a EPL ou para os prestadores de serviço alocados;
- z) não repassar aos funcionários alocados nos serviços em pauta, sob qualquer hipótese, os custos de itens de uniformes e materiais;
- aa) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da EPL para acompanhamento da execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- bb) registrar no livro de ocorrências e comunicar à EPL toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- cc) acatar as exigências da EPL quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela EPL, quanto à execução dos serviços contratados;
- dd) prestar esclarecimentos a EPL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- ee) providenciar, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação oficial da EPL, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada, conforme Cláusula Décima Quinta deste Contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;



- ff) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- gg) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, especialmente quando solicitado pela fiscalização dos contratos;
- hh) cumprir o disposto no artigo 464 da Consolidação das Leis Trabalhistas, de forma que o domicílio bancário dos empregados envolvidos na presente execução contratual seja em Brasília/DF;
- ii) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- jj) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, especialmente quando solicitado pela fiscalização;
- kk) apresentar, sempre que solicitado pela EPL, extrato de FGTS dos empregados; e
- ll) a prestadora de serviço deverá possuir, ou montar, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir este contrato.

**Subcláusula Segunda - Boas práticas ambientais e critérios de sustentabilidade, de acordo com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19.01.2010,** os materiais ora licitados devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

- a) os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b) devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).



**Subcláusula Terceira** - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

- a) Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- b) O Preposto da Contratada deverá atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada;
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; e
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

**Subcláusula Quarta** - A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.

**Subcláusula Quinta** - A Contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança de medicina do trabalho para seus empregados.

**Subcláusula Sexta** - A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

**Subcláusula Sétima** - A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários, quando necessário, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

**Subcláusula Oitava** - A Contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, quando necessário, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo e mercúrio.

**Subcláusula Nona** - É vedado à prestadora de serviço:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato oriundo deste Contrato, salvo prévia autorização da EPL;
- b) a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Contrato; e
- c) qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução deste contrato a ser celebrado em decorrência deste contrato.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

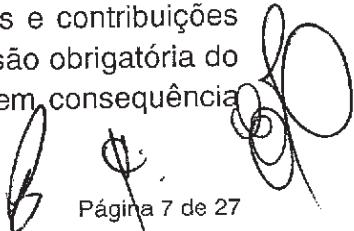
### Subcláusula Única - São obrigações da Contratante:

- a) permitir acesso dos empregados da prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço ou por seu preposto;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um empregado especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- d) efetuar o pagamento ajustado, desde que cumpridas todas as exigências e formalidades legais e pactuadas;
- e) relacionar-se com a empresa exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada;
- f) comunicar oficialmente à prestadora do serviço quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços; e
- h) Exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

**Subcláusula Primeira** - Considerando que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra se encontram à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal); que num processo de terceirização o tomador dos serviços tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331 do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros à EPL; e que o objeto deste Contrato, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação à prestadora de serviço, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, foi vedada a participação de cooperativas de mão-de-obra no certame decorrente do Termo de Referência.

**Subcláusula Segunda** - Por tratar o objeto deste Contrato pela Contratada da mediante cessão de mão-de-obra, a microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do SIMPLES NACIONAL, a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência



do que dispõe o artigo 17, inciso XII; artigo 30, inciso II; e artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

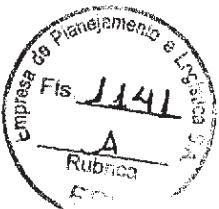
**Subcláusula Terceira** - A empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, que venha a ser contratada, deverá apresentar, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera a vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretaria Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no artigo 30, §1º, inciso II, da Lei nº 123/2006.

**Subcláusula Quarta** - Caso a Contratada optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue a comunicação acima referida no prazo legal, a EPL, em razão de probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme o artigo 29, inciso I, da Lei nº 123/2006.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRIMEIRA - DOS POSTOS DE TRABALHO E QUANTITATIVOS**

**Subcláusula Primeira:** Os serviços serão prestados segundo as seguintes características e quantidades:

LOTE	ITEM	CATEGORIA PROFISIONAL	QUANTIDADE	CARACTERÍSTICA
1	1	Repcionista	4	Posto de 44 horas semanais – segunda a sexta-feira
	2	Carregador	2	Posto de 44 horas semanais – segunda a sexta-feira
	3	Garçom	2	Posto de 44 horas semanais – segunda a sexta-feira
	4	Copeira	4	Posto de 44 horas semanais – segunda a sexta-feira
	5	Encarregado Geral	1	Posto de 44 horas semanais – segunda a sexta-feira



## CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

**Subcláusula Primeira:** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação escrita da Contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Contrato e demais documentos que o integram, em especial o Termo de Referência, anexo I do Edital e a proposta da Contratada, bem como com o adimplemento das obrigações trabalhistas.

**Subcláusula Segunda:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, anexo I do Edital e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**Subcláusula Terceira:** Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, do adimplemento das obrigações trabalhistas com a consequente aceitação.

**Subcláusula Quarta:** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

## CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

**Subcláusula Única:** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, segundo o artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA NONA – DOS PREÇOS

**Subcláusula Única:** O valor mensal do presente Contrato é R\$ 55.155,79 (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos) perfazendo o valor total anual de R\$ 661.869,48 (seiscientos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme planilhas constantes da proposta de Preço.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**Subcláusula Primeira:** O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias será efetuado mensalmente pela EPL, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.



**Subcláusula Segunda** - A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

**Subcláusula Terceira** – A Contratada terá até o dia 10 (dez) de cada mês para encaminhar as notas fiscais/faturas para pagamento.

**Subcláusula Quarta** - O fiscal terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à Contratada para correção de falhas porventura existentes.

**Subcláusula Quinta** - Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da prestadora de serviço, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

**Subcláusula Sexta** - Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**Subcláusula Sétima** - As faltas e ausências ao serviço, apontadas pela fiscalização, para as quais a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**Subcláusula Oitava** - O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da Contratada, por meio de ordem bancária, de maneira que possibilite a conferência do pagamento por parte da EPL.

**Subcláusula Nona** – A Contratada deverá informar à EPL a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**Subcláusula Décima** - O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

**Subcláusula Décima Primeira** - Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Décima Segunda** - Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a EPL, por meio de seu fiscal, poderá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

**Subcláusula Décima Terceira** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela prestadora de serviço dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

**Subcláusula Décima Quarta** - A EPL poderá conceder o prazo de **10 (dez) dias úteis** para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.



**Subcláusula Décima Quinta** - Previamente a cada pagamento a EPL juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

**Subcláusula Décima Sexta** - Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para regularizar tal situação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação de sanções, no caso de não fazê-lo.

**Subcláusula Décima Sétima** - Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela EPL, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$\underline{I=(TX/100)}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**Subcláusula Décima Oitava** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Subcláusula Décima Nona** - Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a prestadora de serviço:





**Subcláusula Vigésima** - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**Subcláusula Vigésima Primeira** - Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Subcláusula Vigésima Segunda** - A EPL se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Contrato, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à Contratada.

**Subcláusula Vigésima Terceira** - A EPL se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

**Subcláusula Vigésima Quarta** - Com a assinatura deste contrato a EPL fica autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Subcláusula Vigésima Quinta** - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da Contratada.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

**Subcláusula Primeira** - Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da prestadora de serviço, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano.

**Subcláusula Segunda** - O interregno mínimo de um ano será contado a partir da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.



**Subcláusula Terceira** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**Subcláusula Quarta** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**Subcláusula Quinta** - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**Subcláusula Sexta** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Subcláusula Sétima** - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela Contratada, do aumento dos custos, considerando-se: os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; as particularidades deste contrato em vigência; a nova planilha com variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

**Subcláusula Oitava** - A EPL poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**Subcláusula Nona** - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro deste contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**Subcláusula Décima** - As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste contrato.

**Subcláusula Décima Primeira** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**Subcláusula Décima Segunda** - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Subcláusula Décima Terceira** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico deste contrato, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Décima Quarta** - Para facilitar a análise das repactuações, a Contratada fica obrigada a fornecer, no ato de assinatura deste contrato, CD-ROM contendo a proposta ofertada na licitação, com toda a formação do seu preço, em planilhas excel, com todas as formulas abertas.

**Subcláusula Décima Quinta** - As repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei.

**Subcláusula Décima Sexta** - Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Subcláusula Primeira:** A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 - Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte: 100.

**Subcláusula Segunda:** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Subcláusula Primeira:** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.



**Subcláusula Segunda:** Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento de toda a execução contratual, bem como o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

**Subcláusula Terceira:** A existência de fiscalização por parte da EPL de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da prestadora de serviço.

**Subcláusula Quarta:** O fiscal de contrato deverá acompanhar toda a execução contratual; receber, analisar e atestar as faturas; propor a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual; dentre outras atividades, e ainda, com fundamento no Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário:

- a) Solicitar, a apresentação por parte dos prestadores de serviço, os extratos de recolhimento realizados em seus nomes quanto às contribuições previdenciárias e ao FGTS, de forma que todos os empregados tenham seus extratos avaliados semestralmente, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais vezes.
- b) Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados vinculados a esta execução; e ao Ministério do Trabalho quanto FGTS. Caso tal medida ultrapasse sua competência, ele deverá informar expressamente a autoridade competente para fazê-lo, além de acompanhar a situação, envidando esforços para regularizá-la, ou adotar as medidas cabíveis para a punição da prestadora de serviço.
- c) Solicitar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS dos empregados; e
- d) Reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, ocasião em que a prestadora de serviço ficará obrigada a apresentar cópia das rescisões contratuais dos empregados vinculados à esta execução, devidamente homologadas pelo sindicato da categoria (se for o caso) ou Delegacia do Trabalho respectivos.
- d.1) Na hipótese descrita acima, caso o fiscal identifique ressalva nas rescisões contratuais, deverão ser adotadas medidas para verificar a pertinência do questionamento feito pelo empregado, e se for o caso, cobrar que a prestadora de serviço cumpra a exigência fixada para liberação de suas faturas retidas.

**Subcláusula Quinta:** Exigir a apresentação dos documentos elencados na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações, quanto à comprovação do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio-alimentação, sempre que tomar ciência de que esteja ocorrendo alguma irregularidade no pagamento dessas verbas.



**Subcláusula Sexta:** A fiscalização, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**Subcláusula Sétima:** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**Subcláusula Oitava:** O fiscal deste Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Nona:** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e suas atualizações.

**Subcláusula Décima:** O fiscal deste contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

- a) Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;
- b) Para tanto, conforme previsto neste Contrato, a Contratada deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível; e
- c) Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal deste contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

**Subcláusula Décima Primeira:** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



**Subcláusula Décima Segunda:** Este contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**Subcláusula Décima Terceira:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Décima Quarta:** O Fiscal deste Contrato informará à autoridade competente sobre descumprimentos contratuais, para fins de abertura de processo sancionatório e demais providências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

**Subcláusula Primeira:** A Contratada deverá apresentar à EPL, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado deste contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Subcláusula Segunda -** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento deste contrato;
- b) prejuízos causados à EPL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- c) multas punitivas aplicadas pela EPL à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

**Subcláusula Terceira -** Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem expressamente os eventos indicados na subcláusula acima.

**Subcláusula Quarta -** Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Empresa de Planejamento e Logística, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.



**Subcláusula Quinta** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**Subcláusula Sexta** - O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sétima** - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**Subcláusula Oitava** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**Subcláusula Nona** - Será considerada extinta a garantia:

- a)Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EPL, mediante termo circunstanciado, de que a prestadora de serviço cumpriu todas as cláusulas deste contrato; ou
- b)No prazo de até **90 (noventa) dias**, após o término da vigência contratual, caso a EPL não comunique a ocorrência de sinistros.

**Subcláusula Décima** - A EPL não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a)caso fortuito ou força maior;
- b)alteração, sem prévia anuênciada seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela EPL; e
- d)atos ilícitos dolosos praticados por servidores da EPL.

**Subcláusula Décima Primeira** - Cabe à EPL apurar a isenção da responsabilidade prevista na Cláusula anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

**Subcláusula Décima Segunda** - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

**Subcláusula Décima Terceira** - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de **15 (quinze) meses**, a contar da assinatura deste contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.



**Subcláusula Décima Quarta** - A validade da garantia, acima exigida, abrange os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses, segundo a Instrução Normativa MP nº 02/2008 e suas alterações.

**Subcláusula Décima Quinta** - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento de tais verbas trabalhistas diretamente pela EPL.

**Subcláusula Décima Sexta** - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**Subcláusula Décima Sétima** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a prestadora de serviço deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a prestadora de serviço tiver sido notificada.

**Subcláusula Décima Oitava** - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes do art. 57, da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA VINCULADA**

**Subcláusula Primeira** - Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a EPL depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescissão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução deste contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e nº 03, de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- ao final da vigência deste contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;



e

- e) o saldo restante, com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**Subcláusula Segunda** - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta Cláusula, serão destacadas do valor mensal deste Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, bloqueada para movimentação.

**Subcláusula Terceira** - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da EPL, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**Subcláusula Quarta** - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e;
- d) encargos sobre férias e 13º salário.

**Subcláusula Quinta** - A assinatura deste contrato de prestação de serviços entre a EPL e a Contratada será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação da EPL, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da Contratada; e,
- b) assinatura, pela Contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita à EPL ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da EPL.

**Subcláusula Sexta** - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na Subcláusula Quarta desta Cláusula depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

**Subcláusula Sétima** - O montante correspondente ao aviso prévio de 30 (trinta) dias deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência deste contrato, e acrescido em conformidade com a Lei nº 12.506/2011, em eventuais prorrogações.

**Subcláusula Oitava** - A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste contrato, conforme abaixo:

- a) para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do



contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

- b) a Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada;
- c) a autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

**Subcláusula Nona** - A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**Subcláusula Décima** - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento deste contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**Subcláusula Décima Primeira-** Os valores provisionados para atendimento a Subcláusula Quarta serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%



\*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Subcláusula Primeira:** Este contrato poderá ser alterado, nos limites e condições previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda:** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula Primeira** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a Contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Contratante pode garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I) Advertência por escrito;
- II) Multa de:
  - a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” desta Subcláusula ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



- d) 0,2% a 3,2% por dia, limitado a 30% do valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante da Subcláusula Sétima desta Cláusula.

**Subcláusula Terceira** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Subcláusula Quarta** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Subcláusula Quinta** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Subcláusula Sexta** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

**Subcláusula Sétima** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal deste contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal deste contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal deste contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal deste contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal deste contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	02



4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuênciia prévia do contratante, por empregado e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	Fornecer vale transporte e vale alimentação de forma antecipada, por dia;	03
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	01
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	01
14	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	01
15	Fornecer o material de consumo mensal até o 10º dia útil do mês, por dia;	03
16	Fornecer crachá de identificação, por funcionário;	
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
18	Indicar e manter durante a execução do contrato o encarregado previsto no Contrato;	01



19	Não providenciar a abertura da conta corrente vinculada junto ao Banco do Brasil no prazo previsto, por dia, limitada sua aplicação ao prazo de 3 dias úteis.	01
20	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso.	02
21	Entregar a garantia do Contrato, por dia de atraso.	02
22	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.	01

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

**Subcláusula Primeira:** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Segunda:** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Terceira:** Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

**Subcláusula Quarta:** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Quinta:** A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula sexta:** Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da Contratada, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

**Subcláusula Única:** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

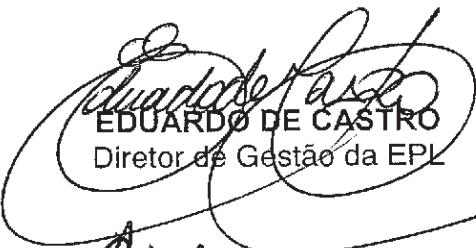
**Subcláusula Única:** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

**Subcláusula Primeira:** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

**Subcláusula Segunda:** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, 02 de dezembro de 2016.



EDUARDO DE CASTRO  
Diretor de Gestão da EPL



ADAILTON CARDOSO DIAS  
Diretor de Planejamento, Interino, da EPL



JOSE GOMES FERREIRA FILHO  
Contratada

TESTEMUNHA DA EPL:

Nome: Júlia da Cunha Borges das Graças Gonçalves  
CPF: 036.288.291-60  
Identidade: 2.706.168

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Nome: José Lucine de Oliveira Gago  
CPF: 633.767-251-83  
Identidade: 1129614 SSP-DF



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

## ANEXO "A" DO CONTRATO

### MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - EPL

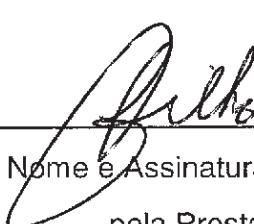
A Empresa de Planejamento e Logística – EPL, por meio do seu empregado (*nome*), matrícula SIAPE (*número*), e em face do Instrumento de Contrato em epígrafe, requer à Empresa (*nome*), CNPJ (*número*), endereço (*indicar*), telefone (*indicar*), email (*indicar*), o início da execução do serviço de (*indicar*), contratado, bem como a entrega dos materiais e equipamentos necessários, conforme condições, prazos e quantidades ajustadas no referido Instrumento.

---

Nome/carimbo e assinatura do empregado da EPL

Recebi, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a presente Ordem de Serviço, obrigando-me desde já a realizar os serviços e fornecimentos dela constante, no prazo e valor contratado.

---

  
Nome e Assinatura do Responsável Legal  
pela Prestadora de Serviço

RG e CPF

Contrato Administrativo nº 011/2016  
Processo nº 50840.000439/2016-94  
Contratada: Real JG Serviços Gerais Eirelli



**EM BRANCO**



Brasília-DF, 31 de outubro de 2016.

À

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL

Ref. PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 2/2016

Data 25/10/2016 às 09h30

Prezados Senhores,

A REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, estabelecida no SIBS, Quadra 01, Conjunto A, Lote 2, Térreo, Núcleo Bandeirante - DF, CEP: 71.736-101, telefone/fax: (61) 3363-7575, e-mail: realdp2008@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.247.960/0001-62, inscrição estadual (GDF) nº 07.478.593/001-20, vem apresentar a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços referente ao processo retomencionado:

DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de recepcionista, copeira, garçom, carregador e encarregado geral incluído o fornecimento dos insumos necessários ao atendimento das necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, no Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília-DF.

DO PREÇO

Para os serviços elencados nessa proposta ofertaremos o valor de R\$:

VALOR TOTAL MENSAL	R\$	55.155,79
Cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos.		
VALOR TOTAL ANUAL	R\$	661.869,44
Seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos.		

DA VALIDADE

A validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de envio da Proposta.

REGIME FISCAL

Declaramos que o Regime Tributário da empresa é LUCRO REAL.

DAS DECLARAÇÕES

- 1) Declaramos que a proposta de preços foi elaborada de acordo com a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho (CCT):





CCT celebrada entre o Sindicato dos Empregados em empresas de asseio, conservação, trabalho temporário, prestação de serviços e serviços terceirizáveis no Distrito Federal – Sindiserviços e Sindicato das Empresas de asseio e conservação do Distrito Federal – SEAC/DF.

Com data-base em 01 de janeiro de cada ano.

2) Declaramos que no preço final dos serviços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e fretes e demais encargos, tais como a mão-de-obra, auxílio alimentação ou refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos profissionais conforme CCT, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas.

3) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, necessárias à formulação da proposta.

4) Declaramos que atendemos todas as exigências constantes no Edital e seus Anexos.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Anexo a nossa proposta, planilhas com a composição do preço Mensal Global e Anual dos serviços.

#### DOS DADOS BANCÁRIOS

BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 3382-0

CONTA CORRENTE: 39.863-2

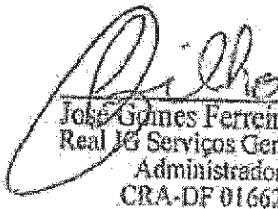
#### DOS DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

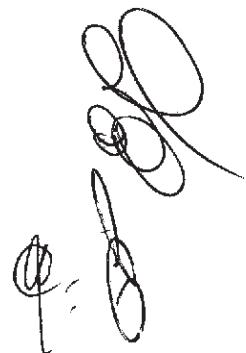
RESPONSÁVEL: José Gomes Ferreira Filho

CPF: 718.246.931-68

CRA/DF: 16.625

Atenciosamente,

  
José Gomes Ferreira Filho  
Real JG Serviços Gerais Ltda  
Administrador  
CRA-DF 016625





<b>MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO B</b>			
Nº Processo		50840.000439/2016-94	
Lição N°		02/2016	
Data:		25/10/2016	
<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	25/10/2016	
B	Município/UF	BRASÍLIA-DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDSERVIÇOS 2016/2016	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
<b>Identificação do Serviço</b>			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da	
Repcionista	Posto de Trabalho	4	
<b>Anexo III-A – Mão-de-obra</b>			
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b>			
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Repcionista	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.553,46
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Repcionista	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2016	
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
<b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base		R\$ 1.553,46
B	Adicional de periculosidade	0%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	0%	R\$ -
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
	<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 1.553,46</b>
<b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS</b>			
<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte(R\$ 8,00 * 22 DIAS ÚTEIS)-(6% SAL. BASE)		R\$ 82,79
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) R\$ 27,50 X 22		R\$ 605,00
C	Assistência médica e familiar Taxa Odontologica		R\$ 5,00
D	Seguro de vida e Auxílio Funeral		R\$ 2,50
E	Plano de Saúde		R\$ 160,00
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>R\$ 855,29</b>



BB

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		R\$ 56,34
B	Materiais e Utensílios		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ -
D	Outros		R\$ -
	<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>R\$ 56,34</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**
**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	R\$ 310,69
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 23,30
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 15,53
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,11
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 38,84
F	FGTS	8,00%	R\$ 124,28
G	Seguro acidente do trabalho-RAT x FAP (Decreto nº 6.957/2009)	1,66%	R\$ 25,79
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,32
	<b>TOTAL</b>	<b>35,46%</b>	<b>R\$ 550,86</b>

**Submódulo 4.2 – 13º (Décimo Terceiro) Salário**

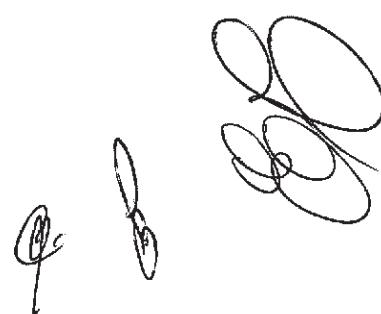
<b>4.2</b>	<b>13º (Décimo Terceiro) Salário</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	9,09%	R\$ 141,21
	<b>Subtotal</b>	<b>9,09%</b>	<b>R\$ 141,21</b>
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (Décimo Terceiro) Salário	3,22%	R\$ 50,07
	<b>TOTAL</b>	<b>12,31%</b>	<b>R\$ 191,28</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade:</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,47
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,17
	<b>TOTAL</b>	<b>0,04%</b>	<b>R\$ 0,64</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 6,52
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,52
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	4,36%	R\$ 67,73
D	Aviso prévio trabalhado	0,02%	R\$ 0,31
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,11
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,02%	R\$ 0,31
	<b>TOTAL</b>	<b>4,86%</b>	<b>R\$ 75,50</b>




**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias e terço constitucional de férias	12,12%	R\$ 188,28
B	Ausência por doença	0,83%	R\$ 12,89
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,31
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 4,35
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,47
F	Outros (especificar)		R\$ -
	<b>Subtotal</b>	<b>13,28%</b>	<b>R\$ 206,30</b>
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,71%	R\$ 73,15
	<b>TOTAL</b>	<b>17,99%</b>	<b>R\$ 279,45</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13º (Décimo Terceiro) salário	12,31%	R\$ 191,28
4.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	35,46%	R\$ 550,86
4.3	Afastamento maternidade	0,041%	R\$ 0,64
4.4	Custo de rescisão	4,86%	R\$ 75,50
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	17,99%	R\$ 279,45
4.6	Outros (especificar)		
	<b>TOTAL</b>	<b>70,66%</b>	<b>R\$ 1.097,73</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	0,50%	R\$ 17,81
B	Tributos	14,25%	R\$ 596,22
	B1. Tributos Federais (especificar) PIS + COFINS		
	B1.1 PIS	1,65%	R\$ 69,04
	B1.2 COFINS	7,60%	R\$ 317,99
	B.2 Tributos Estaduais (especificar) ISS	5,00%	R\$ 209,20
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,20%	R\$ 7,16
	<b>Total</b>	<b>14,95%</b>	<b>R\$ 621,20</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

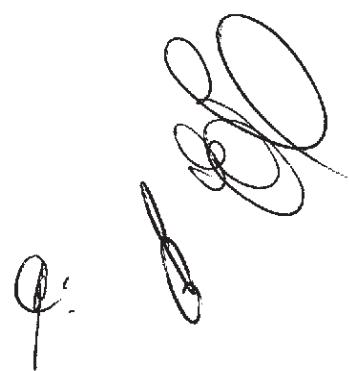
**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**
**Recepção**

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.553,46
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diárias	R\$ 855,29
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 56,34
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.097,73
	<b>Subtotal (A + B +C+ D)</b>	<b>R\$ 3.562,82</b>
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 621,20
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>R\$ 4.184,02</b>


  
 João Gomes Ferreira Filho  
 Real JG Serviços Gerais Ltda.  
 Administrador  
 CRA-DF 016625




<b>MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO B</b>			
Nº Processo		50840.000439/2016-94	
Licitação Nº		02/2016	
Data:		25/10/2016	
<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	25/10/2016	
B	Município/UF	BRASILIA-DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDSERVIÇOS 2016/2016	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
<b>Identificação do Serviço</b>			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da	
Carregador	Posto de Trabalho	2	
Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.			
Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			
<b>Anexo III-A – Mão-de-obra</b>			
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b>			
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Carregador	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.052,20	
3	Categoría profissional (vinculada à execução contratual)	Carregador	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2016	
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
<b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	<b>Composição da Remuneração</b>	%	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base		R\$ 1.052,20
B	Adicional de periculosidade	0%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	0%	R\$ -
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
	<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 1.052,20</b>
<b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
2	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	%	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte(R\$ 8,00 * 22 DIAS ÚTEIS)-(6% SAL. BASE)		R\$ 112,87
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) R\$ 27,50 X 22		R\$ 605,00
C	Assistência médica e familiar Taxa Odontologica		R\$ 5,00
D	Seguro de vida e Auxílio Funeral		R\$ 2,50
E	Plano de Saúde		R\$ 160,00
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>R\$ 885,37</b>
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			





REAL JG Servicos

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		R\$ 37,67
B	Materiais e Utensílios		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ -
D	Outros		R\$ -
	<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>R\$ 37,67</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS****Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	R\$ 210,44
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 15,78
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 10,52
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,10
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 26,31
F	FGTS	8,00%	R\$ 84,18
G	Seguro acidente do trabalho-RAT x FAP (Decreto nº 6.957/2009)	1,66%	R\$ 17,47
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,31
	<b>TOTAL</b>	<b>35,46%</b>	<b>R\$ 373,11</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 – 13º (Décimo Terceiro) Salário**

<b>4.2</b>	<b>13º (Décimo Terceiro) Salário</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	9,09%	R\$ 95,64
	<b>Subtotal</b>	<b>9,09%</b>	<b>R\$ 95,64</b>
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (Décimo Terceiro) Salário	3,22%	R\$ 33,92
	<b>TOTAL</b>	<b>12,31%</b>	<b>R\$ 129,56</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade:</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,32
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,11
	<b>TOTAL</b>	<b>0,04%</b>	<b>R\$ 0,43</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 4,42
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,35
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	4,36%	R\$ 45,88
D	Aviso prévio trabalhado	0,02%	R\$ 0,21
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,07
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,02%	R\$ 0,21
	<b>TOTAL</b>	<b>4,86%</b>	<b>R\$ 51,14</b>

Obs: Ratificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.





**REAL JG Serviços**

**Submódulo 4.5 Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	12,12%	R\$ 127,53
B	Ausência por doença	0,83%	R\$ 8,73
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,21
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 2,95
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,32
F	Outros (especificar)		R\$ -
	<b>Subtotal</b>	<b>13,28%</b>	<b>R\$ 139,74</b>
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,71%	R\$ 49,55
	<b>TOTAL</b>	<b>17,99%</b>	<b>R\$ 189,29</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13º (Décimo Terceiro) salário	12,31%	R\$ 129,56
4.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	35,46%	R\$ 373,11
4.3	Afastamento maternidade	0,041%	R\$ 0,43
4.4	Custo de rescisão	4,86%	R\$ 51,14
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	17,99%	R\$ 189,29
4.6	Outros (especificar)		
	<b>TOTAL</b>	<b>70,66%</b>	<b>R\$ 743,53</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,02%	R\$ 27,73
B	Tributos	14,25%	R\$ 459,61
	B1. Tributos Federais (especificar) PIS + COFINS		
	B1.1 PIS	1,65%	R\$ 53,22
	B1.2 COFINS	7,60%	R\$ 245,13
	B.2 Tributos Estaduais (especificar) ISS	5,00%	R\$ 161,27
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,70%	R\$ 19,23
	<b>Total</b>	<b>15,97%</b>	<b>R\$ 506,57</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado		Carregador
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.052,20
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diárias	R\$ 885,37
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 37,67
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 743,53
	<b>Subtotal (A + B +C+ D)</b>	<b>R\$ 2.718,76</b>
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 506,57
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>R\$ 3.225,33</b>

*José Gomes Ferreira Filho*  
 Real JG Serviços Orais Ltda  
 Administrador  
 CRA-DY 016025

*B. B. B. B.*



**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO B**

Nº Processo	50840.000439/2016-94	
Lição N°	02/2016	
Data:	25/10/2016	
<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	25/10/2016
B	Município/UF	BRASILIA-DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDSERVIÇOS 2016/2016
D	Nº de meses de execução contratual	12

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da
<b>Garçom</b>	<b>Posto de Trabalho</b>	<b>2</b>

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estatutárias, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo III-A - Mão-de-obra**

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Garçom
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.553,46
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Garçom
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2016

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.553,46
B	Adicional de periculosidade	0%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	0%	R\$ -
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			<b>R\$ 1.553,46</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte(R\$ 8,00 * 22 DIAS ÚTEIS)-(6% SAL. BASE)		R\$ 82,79
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) R\$ 27,50 X 22		R\$ 605,00
C	Assistência médica e familiar Taxa Odontológica		R\$ 5,00
D	Seguro de vida e Auxílio Funeral		R\$ 2,50
E	Plano de Saúde		R\$ 160,00
<b>Total de Benefícios mensais e diárioss</b>			<b>R\$ 855,29</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**



3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 77,32
B	Materiais e Utensílios		R\$ 524,15
C	Equipamentos		R\$ 7,33
D	Outros		R\$ -
	<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>R\$ 608,80</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

#### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

##### Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 310,69
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 23,30
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 15,53
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,11
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 38,84
F	FGTS	8,00%	R\$ 124,28
G	Seguro acidente do trabalho-RAT x FAP (Decreto nº 6.957/2009)	1,66%	R\$ 25,79
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,32
	<b>TOTAL</b>	<b>35,46%</b>	<b>R\$ 550,86</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

##### Submódulo 4.2 – 13º (Décimo Terceiro) Salário

4.2	13º (Décimo Terceiro) Salário	%	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	9,09%	R\$ 141,21
	<b>Subtotal</b>	<b>9,09%</b>	<b>R\$ 141,21</b>
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (Décimo Terceiro) Salário	3,22%	R\$ 50,07
	<b>TOTAL</b>	<b>12,31%</b>	<b>R\$ 191,28</b>

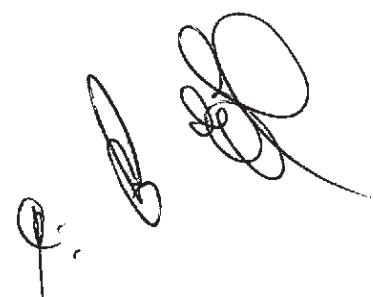
##### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,47
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,17
	<b>TOTAL</b>	<b>0,04%</b>	<b>R\$ 0,64</b>

##### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 6,52
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,52
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	4,36%	R\$ 67,73
D	Aviso prévio trabalhado	0,02%	R\$ 0,31
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,11
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,02%	R\$ 0,31
	<b>TOTAL</b>	<b>4,86%</b>	<b>R\$ 75,50</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.





**REAL JG Servicos**



**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	12,12%	R\$ 188,28
B	Ausência por doença	0,83%	R\$ 12,89
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,31
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 4,35
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,47
F	Outros (especificar)		R\$ -
	<b>Subtotal</b>	<b>13,28%</b>	<b>R\$ 206,30</b>
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,71%	R\$ 73,15
	<b>TOTAL</b>	<b>17,99%</b>	<b>R\$ 279,45</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13º (Décimo Terceiro) salário	12,31%	R\$ 191,28
4.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	35,46%	R\$ 550,86
4.3	Afastamento maternidade	0,041%	R\$ 0,64
4.4	Custo de rescisão	4,86%	R\$ 75,50
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	17,99%	R\$ 279,45
4.6	Outros (especificar)		
	<b>TOTAL</b>	<b>70,66%</b>	<b>R\$ 1.097,73</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,64%	R\$ 67,49
B	Tributos	14,25%	R\$ 702,05
	B1. Tributos Federais (especificar) PIS + COFINS		
	B1.1 PIS	1,65%	R\$ 81,29
	B1.2 COFINS	7,60%	R\$ 374,43
	B.2 Tributos Estaduais (especificar) ISS	5,00%	R\$ 246,33
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	1,00%	R\$ 41,83
	<b>Total</b>	<b>16,89%</b>	<b>R\$ 811,37</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado		Garçom	
	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 1.553,46
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diárias		R\$ 855,29
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 608,80
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.097,73
	<b>Subtotal (A + B +C+ D)</b>		<b>R\$ 4.115,29</b>
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 811,37
	<b>Valor total por empregado</b>		<b>R\$ 4.926,65</b>

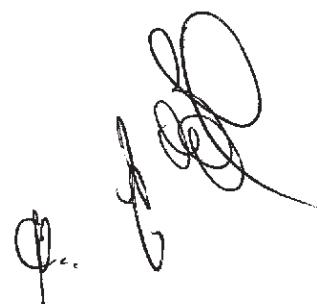
*Willie*  
José Gómes Ferreira Filho  
Real JG Serviços Gerais Ltda.  
Administrador  
CRA-DF 016625



**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO B**

Nº Processo	50840.000439/2016-94		
Liçãoção Nº	02/2016		
Data:	25/10/2016		
<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	25/10/2016	
B	Município/UF	BRASILIA-DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDSERVIÇOS 2016/2016	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
<b>Identificação do Serviço</b>			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da	
Copeira	Posto de Trabalho	4	
Nota (1)- Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e cota estimativas, desde que devidamente justificado			
Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			
<b>Anexo III-A – Mão-de-obra</b>			
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b>			
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeira	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.052,20	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Copeira	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
<b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	<b>Composição da Remuneração</b>	%	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base		R\$ 1.052,20
B	Adicional de periculosidade	0%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	0%	R\$ -
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
	<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 1.052,20</b>
<b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS</b>			
2	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	%	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte(R\$ 8,00 * 22 DIAS ÚTEIS)-(6% SAL. BASE)		R\$ 112,87
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) R\$ 27,50 X 22		R\$ 605,00
C	Assistência médica e familiar Taxa Odontologica		R\$ 5,00
D	Seguro de vida e Auxílio Funeral		R\$ 2,50
E	Plano de Saúde		R\$ 160,00
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>R\$ 885,37</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).





REAL JG Serviços



## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insuimos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 48,25
B	Materiais e Utensílios		R\$ 524,15
C	Equipamentos		R\$ 7,33
D	Outros		R\$ ~
<b>Total de Insuimos diversos</b>			<b>R\$ 579,73</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

## Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 210,44
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 15,78
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 10,52
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,10
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 26,31
F	FGTS	8,00%	R\$ 84,18
G	Seguro acidente do trabalho-RAT x FAP (Decreto nº 6.957/2009)	1,66%	R\$ 17,47
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,31
<b>TOTAL</b>		<b>35,46%</b>	<b>R\$ 373,11</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

## Submódulo 4.2 – 13º (Décimo Terceiro) Salário:

4.2	13º (Décimo Terceiro) Salário	%	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	9,09%	R\$ 95,64
	<b>Subtotal</b>	<b>9,09%</b>	<b>R\$ 95,64</b>
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (Décimo Terceiro) Salário	3,22%	R\$ 33,92
	<b>TOTAL</b>	<b>12,31%</b>	<b>R\$ 129,56</b>

## Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade:

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,32
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,11
	<b>TOTAL</b>	<b>0,04%</b>	<b>R\$ 0,43</b>

## Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão:

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 4,42
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,35
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	4,36%	R\$ 45,88
D	Aviso prévio trabalhado	0,02%	R\$ 0,21
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,07
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,02%	R\$ 0,21
	<b>TOTAL</b>	<b>4,86%</b>	<b>R\$ 51,14</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.



**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias e terço constitucional de férias	12,12%	R\$ 127,53
B	Ausência por doença	0,83%	R\$ 8,73
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,21
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 2,95
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,32
F	Outros (especificar)		R\$ -
	<b>Subtotal</b>	<b>13,28%</b>	<b>R\$ 139,74</b>
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,71%	R\$ 49,55
	<b>TOTAL</b>	<b>17,99%</b>	<b>R\$ 189,29</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13º (Décimo Terceiro) salário	12,31%	R\$ 129,56
4.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	35,46%	R\$ 373,11
4.3	Afastamento maternidade	0,041%	R\$ 0,43
4.4	Custo de rescisão	4,86%	R\$ 51,14
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	17,99%	R\$ 189,29
4.6	Outros (especificar)		
	<b>TOTAL</b>	<b>70,66%</b>	<b>R\$ 743,53</b>

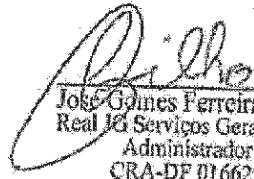
**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	2,20%	R\$ 71,74
B	Tributos	14,25%	R\$ 560,12
	B1. Tributos Federais (especificar) PIS + COFINS		
	B1.1 PIS	1,65%	R\$ 64,86
	B1.2 COFINS	7,60%	R\$ 298,73
	B.2 Tributos Estaduais (especificar) ISS	5,00%	R\$ 196,53
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	1,14%	R\$ 37,99
	<b>Total</b>	<b>17,59%</b>	<b>R\$ 669,85</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

**Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 1.052,20
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diárias		R\$ 885,37
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 579,73
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 743,53
	<b>Subtotal (A + B +C+ D)</b>		<b>R\$ 3.260,83</b>
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 669,85
	<b>Valor total por empregado</b>		<b>R\$ 3.930,68</b>



João Gómes Ferreira Filho  
 Real JG Serviços Gerais Ltda  
 Administrador  
 CRA-DF 016625






**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO B**

Nº Processo	50840.000439/2016--94
Licitação Nº	02/2016
Data:	25/10/2016

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	25/10/2016
B	Município/UF	BRASÍLIA-DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDSERVIÇOS 2016/2016
D	Nº de meses de execução contratual	12

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da
<b>Encarregado Geral</b>	<b>Posto de Trabalho</b>	<b>1</b>

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Encarregado Geral
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.687,37
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado Geral
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.687,37
B	Adicional de periculosidade	0%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	0%	R\$ -
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			R\$ 2.687,37

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte(R\$ 8,00 * 22 DIAS ÚTEIS)-(6% SAL. BASE)		R\$ 14,76
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) R\$ 27,50 X 22		R\$ 605,00
C	Assistência médica e familiar Taxa Odontológica		R\$ 5,00
D	Seguro de vida e Auxílio Funeral		R\$ 2,50
E	Plano de Saúde		R\$ 160,00
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>			R\$ 787,26

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).



**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insuimos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 66,96
B	Materiais e Utensílios		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ -
D	Outros		R\$ -
	<b>Total de Insuimos diversos</b>		<b>R\$ 66,96</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS****Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 537,47
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 40,31
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 26,87
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,37
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 67,18
F	FGTS	8,00%	R\$ 214,99
G	Seguro acidente do trabalho-RAT x FAP (Decreto nº 6.957/2009)	1,66%	R\$ 44,61
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,12
	<b>TOTAL</b>	<b>35,46%</b>	<b>R\$ 952,92</b>

Nota (1) – Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 – 13º (Décimo Terceiro) Salário**

4.2	13º (Décimo Terceiro) Salário	%	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	9,09%	R\$ 244,28
	<b>Subtotal</b>	<b>9,09%</b>	<b>R\$ 244,28</b>
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (Décimo Terceiro) Salário	3,22%	R\$ 86,62
	<b>TOTAL</b>	<b>12,31%</b>	<b>R\$ 330,90</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,81
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,29
	<b>TOTAL</b>	<b>0,04%</b>	<b>R\$ 1,10</b>

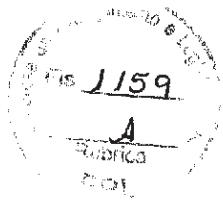
**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 11,29
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,90
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	4,36%	R\$ 117,17
D	Aviso prévio trabalhado	0,02%	R\$ 0,54
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,19
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,02%	R\$ 0,54
	<b>TOTAL</b>	<b>4,86%</b>	<b>R\$ 130,63</b>

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.



REAL JG Serviços



**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	12,12%	R\$ 325,71
B	Ausência por doença	0,83%	R\$ 22,31
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,54
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 7,52
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,81
F	Outros (especificar)		R\$ -
	<b>Subtotal</b>	<b>13,28%</b>	<b>R\$ 356,89</b>
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,71%	R\$ 126,55
	<b>TOTAL</b>	<b>17,99%</b>	<b>R\$ 483,44</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13 % (Décimo Terceiro) salário	12,31%	R\$ 330,90
4.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	35,46%	R\$ 952,92
4.3	Afastamento maternidade	0,041%	R\$ 1,10
4.4	Custo de rescisão	4,86%	R\$ 130,63
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	17,99%	R\$ 483,44
4.6	Outros (especificar)		
	<b>TOTAL</b>	<b>70,66%</b>	<b>R\$ 1.898,99</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,46%	R\$ 25,03
B	Tributos	14,25%	R\$ 911,00
	B1. Tributos Federais (especificar) PIS + COFINS		
	B1.1 PIS	1,65%	R\$ 105,48
	B1.2 COFINS	7,60%	R\$ 485,87
	B.2 Tributos Estaduais (especificar) ISS	5,00%	R\$ 319,65
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,30%	R\$ 16,40
	<b>Total</b>	<b>15,01%</b>	<b>R\$ 952,43</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado		Encarregado Geral
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 2.687,37
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diárias	R\$ 787,26
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 66,96
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.898,99
	<b>Subtotal (A + B +C+ D)</b>	<b>R\$ 5.440,57</b>
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 952,43
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>R\$ 6.393,00</b>

*João Gómez Ferreira Filho*  
Real JG Serviços Gerais Ltda  
Administrador  
CRA-DF 016625

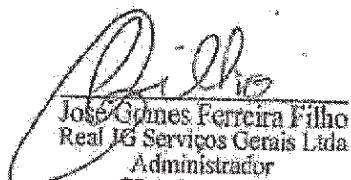


## **VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - MÃO DE OBRA**

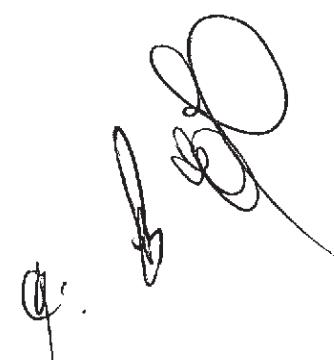
ITEM	CATEGORIAS	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M)	QTD.	Subtotal (R\$) mensal
1	RECEPCIONISTA	R\$	4	R\$ 16.736,08
2	CARREGADOR	R\$	2	R\$ 6.450,66
3	GARÇOM	R\$	2	R\$ 9.853,31
4	COPEIRA	R\$	4	R\$ 15.722,74
5	ENCARREGADO GERAL	R\$	1	R\$ 6.393,00
SUBTOTAL MENSAL				R\$ 55.155,79

Total Anual

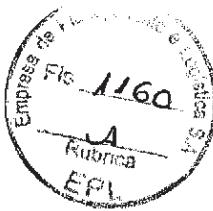
R\$ 661.869,44



Jose Gomes Ferreira Filho  
 Real JG Serviços Gerais Ltda  
 Administrador  
 CRA-DF 016625



q.  
 J.  
 B.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAISSubmódulo 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS

A	INSS	20,00%	Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, a empresa custeia 20%.
B	SESI/SESC	1,50%	Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas.
C	SENAI/SENAC	1,00%	O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/66.
D	INCRA	0,20%	A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15. da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da CF
F	FGTS	8,00%	O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei nº 4.090/1962 e Lei nº 7.787/1989 (Acordão TCU nº 1.753/2008 - Plenário)
G	SEGURACIDENTE DE TRABALHO + FAP	1,66%	Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, é o que preceitua o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91
H	SEBRAE	0,60%	O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.
<b>TOTAL</b>		<b>35,46%</b>	

Submódulo 4.2 - 13º e Adicional de Férias

A	13º SALARIO	9,09%	art 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei nº 4.090/1962 e Lei nº 7.787/1989 (Acordão TCU nº 1.753/2008 - Plenário)
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>9,09%</b>	
B	INCIDENCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O 13º SALARIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	3,22%	Total do submódulo 4.1 x Subtotal do Submódulo 4.2
	<b>TOTAL</b>	<b>12,31%</b>	

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

A	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	O salário referente ao período de licença maternidade e gratificação natalina são cobertos pela Previdência Social, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a Previdência não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não contendo as férias do substituto. De forma a sanar o problema, deve-se incluir um item no Grupo B para colar as férias sobre licença maternidade, tem-se então: $11,11\% \times 0,1111$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores). $0,7\% = 0,007$ (percentual de mulheres que se afastam por licença maternidade), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $[(0,1150 \times 0,007 \times 0,3333) \times 100] = 0,03\%$
C	INCIDENCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,01%	Total do submódulo 4.1 x o item A do submódulo 4.3
	<b>TOTAL</b>	<b>0,04%</b>	

Submódulo 4.4 Provisão para Rescisão

A	Aviso prévio indenizado	0,42%	Trata-se de valor devido ao empregado caso o empregador rescinda o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no §1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. (Estudo CNJ – Resolução 098/2009). Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$ .
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	FGTS 8% x o item A do submódulo 4.4
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,36%	Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001, acrescentou 10,00% à contribuição anteriormente adotada perfazendo multa de 50% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Estima-se que 10% dos empregados pedem demissão (rescisão a pedido do trabalhador), assim essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. (Estudo CNJ – Resolução 098/2009) Considerando o pagamento de multa para os valores depositados relativos a remuneração, 13º salário e férias, o cálculo dessa provisão corresponde a: Cálculo: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [(1) + (1/11) + (4/33)] \times 100\% = 4,3636\%$
D	Aviso prévio trabalhado	0,02%	Refere-se a indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa $((7/30)/12) \times 0,02 \times 100 = 0,02\%$
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	Total do Submódulo 4.1 x o item D do submódulo 4.4
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,02%	Conforme CCT SEAC x SINDSERVIÇOS 2016
	<b>TOTAL</b>	<b>4,86%</b>	

Submódulo 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente

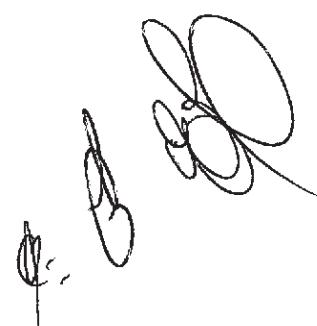
A	FÉRIAS E ADICIONAL	12,12%	A Constituição Federal no art. 7º inciso XVII dispõe que é direito do trabalhador o "gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Artigos 129, 130, 142 e 143, do Decreto-Lei 5.452/43 - CLT. $(1/12 \times 100) = 9,09\%$ Art. 7º, inciso XVII da CF/1988 Artigos 129, 130, 142 e 143, do Decreto-Lei 5.452/43 - CLT $(1/3/11) \times 100 = 3,03\%$
B	AUSÊNCIA POR DOENÇA	0,83%	Dados de 3 faltas em 1 ano $(3/30)/12 \times 100 = 0,83\%$ - Artigos 71 e 72 do Decreto 3.048/1999
C	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	custo de ausência do trabalhador pelo período de cinco dias. Cada pela CF, art. 7º inciso XIX, combinado com o art. 10, §1º, ADCT. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano (Acórdão TCU n. 3.006/2001 – Plenário) Dessa forma a provisão para este item corresponde a Cálculo: $(5/30) / 12 \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$
D	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,28%	Art. 473 da CLT descreve as motivações de faltas de empregados ao serviço sem que haja prejuízo do salário correspondente. São elas: Por morte do cônjuge, ascendente ou descendente 02 dias; Registro de nascimento de filho 01 dia; Casamento 03 dias; Doação de sangue 01 dia; Alistamento eleitoral 02 dias; Exigência do serviço militar 01 dia. Artigos 473, incisos I a IX e 822 do Decreto-Lei 5.452/1943 - CLT Considerando o dado estatístico de 1 ausência no ano, temos $((1/30)/12) \times 100 = 0,28\%$
E	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	Ausência por acidente de trabalho: o Regulamento Geral da Previdência obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: Cálculo: $(15/30)/12 \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$ .
F	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00%	
	SUBTOTAL	13,29%	Soma dos itens A + B+C+D+E+F do submodule 4.5
G	Incidência do submodule 4.1 sobre o CUSTO DE REPOSIÇÃO	4,71%	Total do submodule 4.1 x o subtotal do submodule 4.5
	TOTAL	17,99%	

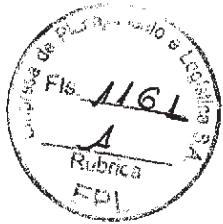
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS

70,66%



João Gomes Ferreira Filho  
 Real JG Serviços Gerais Ltda  
 Administrador  
 CRA-DF 018625





*Material de Consumo Utilizado nas Copas*

Item	Produtos/Materiais	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unit.	Valor Total
1	Açúcar cristal, branco, isento de impurezas, acondicionado em saco plástico, atóxico com data de fabricação e validade Pacote com 5 kg.	Pct	8	96	R\$	952,32
2	Adoçante, frasco de 100 ml Marca "Zero Cal" ou similar.	Unid.	8	96	R\$	719,04
3	Café em pó, solúvel 100% puro, acondicionado à vácuo. ("tijolinho"/puro vácuo) pacote 500 gramas, com selo da ABIC Marca "Café Export" ou similar	Pct	176	2112	R\$	12.249,60
4	Chá de Camomila, cx (com 15 un de 15 gr)	CX	15	180	R\$ 5,50	990,00
5	Chá de Boldo do Chile, cx (com 15 un de 15 gr).	CX	15	180	R\$	792,00
6	Chá de Erva Doce, (com 15 un de 15 gr)	CX	15	180	R\$	792,00
7	Coador de flanela, na cor branca, industrial para utilização nas cafeteiras descritas no Anexo IV deste Contrato	Unid.	4	48	R\$	576,00
8	Copo descartável 200 ml em polipropileno, (pp) material atóxico, cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, peso mínimo de 2,2 grama de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14856 Caixa com 25 pacotes acondicionados em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades cada	CX	6	72	R\$	2.880,00
9	Copo descartável 50 ml, em polipropileno, (pp) material atóxico, cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, peso mínimo de 2,2gr, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14856 Caixa com 50 pacotes, acondicionado em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades.	CX	2	24	R\$	888,00
10	Forro emborrachado, para bandeja redonda, medindo aproximadamente 30 cm de diâmetro	Unid	4	48	R\$	652,80
11	Forro emborrachado, para bandeja redonda, medindo aproximadamente 40 cm de diâmetro	Unid	4	48	R\$	710,40
12	Forro emborrachado, para bandeja retangular, medindo aproximadamente 45x30 cm.	Unid.	4	48	R\$	816,00
13	Guardanapo de papel medindo 23x20cm em folha simples tipo liso cor branca alvura superior a 70%, conforme norma. Embalagem com 50 unidades	Unid	4	48	R\$	191,52
<b>TOTAL</b>						<b>23.209,68</b>
Rateio para Copeiras e Garçons						1.934,14
						<b>R\$ 322,36</b>

*Dilho*  
José Gomes Ferreira Filho  
Real JG Serviços Gerais Ltda.  
Administrador  
CRA-DF 016625



*Q.*

**Material de Higienização das Copas**

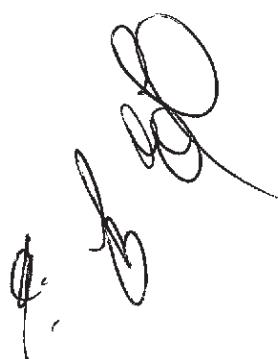
<b>Item</b>	<b>Produtos/Materiais</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd. Mensal</b>	<b>Qtd. Anual</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	Alcool, etílico hidratado 96º GL (92,8º inpm) 1.000 ml, com registro no "INMETRO", para limpeza de superfícies	Lt	14	168	R\$ 411,60	
2	Alvejante, 1.000 ml, solução aquosa a base de hipoclorito de sódio ou cálcio com teor de cloro atvo. Marca "QBoa" ou similar.	Lt	14	168	R\$ 327,60	
3	Balde plástico 8 litros, com alça de alumínio de alta resistência.	Unid.	4	4	R\$ 7,80	31,20
4	Desentupidor de pia, pequeno.	Unid.	4	4	R\$ 2,50	10,00
5	Detergente, neutro 100% biodegradável sistema push pull procedimentos de acordo com as normas regulamentares do Ministério da Saúde, acondicionado em frasco com 500 ml. Marca "Ypê" ou similar.	Unid.	40	480	R\$ 446,40	
6	Esponja de aço, pacote com 08 unidades, Marca "Bom Bril" ou similar.	Pct	5	60	R\$ 40,80	
7	Esponja tipo dupla face, de espuma e manta abrasiva de alta qualidade Marca "Scotch Brite" ou similar	Pct	8	96	R\$ 46,08	
8	Pano de pia, flanela para limpeza na cor branca , nas medidas de 300 mm x 400 mm, overlocadas nas bordas, acondicionadas em embalagem plástica, com etiqueta de identificação contendo composição, medidas e demais informações do produto. Primeira qualidade	Unid.	14	168	R\$ 151,20	
9	Pano de prato, para enxugar pratos em tecido liso 100% algodão, tamanho mínimo: 50 x 30 cm, com acabamento nas bordas. Primeira qualidade.	Unid.	14	168	R\$ 218,40	
10	Polidor de metais, para prataria e metais brancos conteúdo 200 ml. marca "Silvo"ou similar.	Unid.	4	4	R\$ 11,00	44,00
11	Porta sabão e esponja, em plástico polipropileno.	Unid.	4	4	R\$ 9,30	37,20
12	Rodo de metal, borracha siliconada dupla com 30 a 40 cm. Cabo 1,30 m aproximado plastificado e pendurico.	Unid.	4	4	R\$ 5,10	20,40
13	Sabão em barra, de 200 gr., a base de sódio, glicerina, cloreto de sódio, ácido etíleno hidroxidifosfônico, carbonato de sódio, carbonato de cálcio, sulfato de sódio, corante e água neutro, pacote com 5 unidades. Marca "Ypê"ou similar	Unid	5	60	R\$ 157,60	
14	Sabão em pó, multiação de 1 Kg, com detergente para composto de tensoativo aniónico, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, tamponantes, corante, essência, alquila benzene sulfonato de sódio. Marca "Orno Multiação"ou similar.	Unid	5	60	R\$ 150,00	
15	Saco de lixo, para uso doméstico da polietileno, preto reforçado, especificações de acordo com a NBR 9191, com capacidade para 100L, pacote contendo 100 unidades.	Pct	4	48	R\$ 417,12	
16	Saponáceo, com detergente em pó cloro 300 g de pinho Marca "Sapólio Radium"ou similar.	Unid.	4	4	R\$ 14,91	59,64
17	Vassoura Plásticável, prensada, 30 cm, cerda de naylon. Cabo de madeira 1,20 m plastificado e pendurico.	Unid.	4	4	R\$ 6,80	27,60
18	Cesto para lixo, 100 litros.	Unid.	2	2	R\$ 52,00	104,00
19	Pano de chão , tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensão 70x 50 cm. Etiqueta com dados de identificação do produto	Unid	14	168	R\$ 154,56	
20	Rodo de pia	Unid	4	4	R\$ 5,29	21,16
21	Limpador ou desinfetante	Unid	14	168	R\$ 2,20	369,60
22	Escova de roupa.	Unid	4	4	R\$ 5,80	23,20
23	Pá de lixo.	Unid	4	4	R\$ 5,90	23,60
<b>TOTAL</b>						<b>3.293,16</b>
						274,43

Obs: Os itens em **Negrito** são entregues de uma única vez

Rateio para Copeiras e Garçons	R\$ 45,74
--------------------------------	-----------



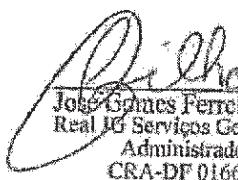
José Gomes Ferreira Filho  
 Real JG Serviços Gerais Ltda  
 Administrador  
 CRA-DF 016625

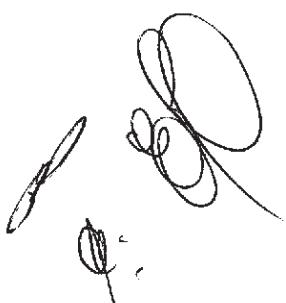




Material de uso Duradouro

Item	Produtos/Materiais	Unid.	Qtd. Anual	Valor Unit.	Valor Total
1	Açucareiro de aço inox, capacidade de 200 gr a 330 gr.	Unid.	12	R\$	372,00
2	Apoio para copo, em aço inox.	Unid.	480	R\$	1.152,00
3	Bandeja em aço inox, redondâ, medida 35 cm de diâmetro.	Unid.	10	R\$	299,00
4	Bandeja em aço inox, redonda, medida 45 cm de diâmetro.	Unid.	10	R\$	320,00
5	Bandeja em aço inox, retangular, medida 48x32 cm.	Unid.	5	R\$	180,00
6	Bule de aço inox, para café, capacidade de 750 ml a 1 litro com bico.	Unid.	10	R\$	580,00
7	Caneco, com borda e bico, com alça em madeira, com capacidade de 900 ml a 1 litro.	Unid.	10	R\$	198,00
8	Copo meio cristal liso, para água, transparente, cilíndrico, com aproximadamente 14 cm de altura, 7 cm de diâmetro de boca, com capacidade para aproximadamente 360 ml, fundo reforçado.	Unid.	600	R\$	1.416,00
9	Colher em aço inox, para café com aproximadamente 9 cm.	Unid.	120	R\$	72,00
10	Colher em aço inox, tamanho grande aproximadamente 30 cm a 35 cm, com cabo em madeira ou plástico.	Unid.	8	R\$	27,20
11	Dispenser poupa copo, para copos descartáveis de água, 200 ml, com dispositivos semiautomático de fácil manuseio que libera apenas um copo de cada vez, em material plástico na cor branca. Capacidade de 100 copos. Marca "Free Cup" ou similar.	Unid.	4	R\$	124,00
12	Garrafa térmica em polipropileno e ampola de vidro formado por duas paredes de vidro espelhados com prata e separado por alto vácuo, que garanta a temperatura por até 6 horas, com capacidade para 1 litro.	Unid.	30	R\$	760,80
13	Jarra de vidro meio cristal, liso, transparente para água com alça com capacidade para 1,6 litros, com tampa. Marca "Luminac Octime" ou similar.	Unid.	19	R\$	551,00
14	Jarra em inox, com tampa articulada, capacidade 2 litros, com alça.	Unid.	36	R\$	1.548,00
15	Porta mantimento, em alumínio com capacidade para 2	Unid.	4	R\$	132,00
16	Porta mantimento, em alumínio com capacidade para 5 litros.	Unid.	4	R\$	132,00
17	Xícara com pires para chá, com capacidade de 50 ml, em porcelana de 1ª linha, branca, totalmente esmaltado.	Unid.	240	R\$	2.328,00
18	Xícara com pires para chá, com capacidade de 150 ml, em porcelana de 1ª linha, branca, totalmente esmaltado.	Unid.	180	R\$	1.044,00
<b>TOTAL</b>					<b>11.236,00</b>
Rateio para Copeiras e Garçons					R\$ 156,06
936,33					

  
 José Gomes Ferreira Filho  
 Real JG Serviços Gerais Ltda  
 Administrador  
 CRA-DF 016625



Equipamentos

Item	Produtos/Materiais	Unid.	Qtd. Anual	Valor Unit.	Valor Total
1	Cafeteira elétrica de bancada com 03 torneiras e recipiente para esterilização de talheres, nova.	Und	4	R\$ 660,00	R\$ 2.640,00

Valor Total Mensal R\$ 44,00

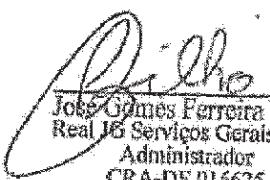
(R\$ 2.640,00 / 60 = R\$ 44,00) - Depreciação 60 meses

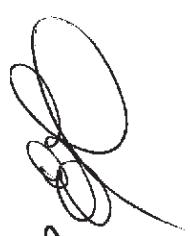
Valor Total Anual R\$ 528,00

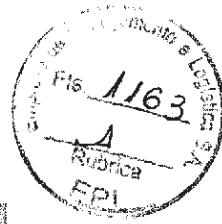
(R\$ 44,00 x 12 = R\$ 528,00)

Rateio para Copeiras e Garçons R\$ 7,33

(R\$ 44,00 / 6 [4 copeiras + 2 garçons] = R\$ 7,33)

  
Jose Gomes Ferreira Filho  
Real JG Servicos Gerais Ltda.  
Administrador  
CRA-DF 016625

**RECEPCIONISTAS**

ESPECIFICAÇÃO	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TERNO OU TAILEUR	4	R\$	236,08
CAMISA SOCIAL	6	R\$	180,00
CALÇADO	4	R\$	140,00
CALÇA	4	R\$	120,00
			676,08
			56,34

**CARREGADOR**

ESPECIFICAÇÃO	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JALECO	4	R\$	106,00
CALÇA	4	R\$	100,00
BLUSA	6	R\$	138,00
CINTO	2	R\$	21,00
BOTINA	4	R\$	81,00
MEIA	2	R\$	6,00
			452,00
			37,67

**ENCARREGADO**

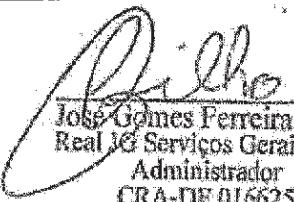
ESPECIFICAÇÃO	QTD. ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
TERNO OU TAILEUR	4	R\$	323,48
CAMISA SOCIAL	6	R\$	180,00
CALÇADO	4	R\$	180,00
CALÇA	4	R\$	120,00
			803,48
			66,96

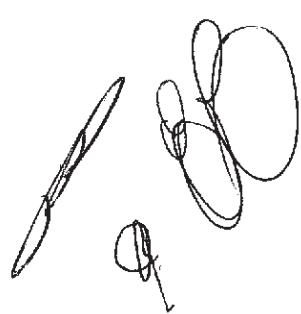
**COPEIRA**

ESPECIFICAÇÃO	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CALÇA	4	R\$	120,00
BLUSA	6	R\$	180,00
AVENTAL	4	R\$	80,40
TOUCA	4	R\$	28,60
CALÇADO	4	R\$	140,00
MEIA	6	R\$	30,00
			579,00
			48,25

**GARÇOM**

ESPECIFICAÇÃO	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CALÇA	4	R\$	142,96
CAMISA SOCIAL	6	R\$	180,00
TERNO	4	R\$	323,48
GRAVATA BORBOLETA	4	R\$	47,40
CINTO	2	R\$	30,00
CALÇADO	4	R\$	180,00
MEIA	6	R\$	24,00
			927,84
			77,32

  
 José Gomes Ferreira Filho  
 Real JG Serviços Gerais Ltda.  
 Administrador  
 CRA-DF 016625

**EM BRANCO**